



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ



"BERÇO DE ALBERTO PASQUALINI"

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 039/2026

JOSEMAR ZORZI OSMARI, Prefeito Municipal de Ivorá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições legais, em detrimento ao Concurso Público Municipal de nº 01/2026, com homologação final, através dos Editais de nºs 14/2026, 21/2026 e 22/2026, CONVOCA a candidata aprovada abaixo, conforme ordem de classificação geral:

CARGO, CLASSIFICAÇÃO e CANDIDATO:

Monitor Escolar – 3º Lugar – JULIANA HELENA TREICHEL

Na oportunidade informamos que, os convocados deverão realizar todos os exames necessários para a investidura no cargo, conforme estabelece o Decreto nº 90/2014, "Que dispõe sobre as inspeções de saúde física e mental no Poder Executivo Municipal" em anexo. Após a realização dos exames, os mesmos devem ser levados para avaliação e posterior emissão do laudo admissional, junto aos médicos do trabalho da UNIMED Santa Maria em data a ser agenda pela Administração Municipal que posteriormente será comunicada aos convocados. Esclarecemos que a consulta não terá custos, o custeio de exames, transporte e outras despesas relacionadas são de obrigação do candidato.

A posse dar-se-á na data de 21 de setembro de 2026, às 8h, podendo a pedido por escrito ser prorrogado por 10 dias, conforme Lei Municipal nº 479/2001, se o candidato não tiver interesse na vaga deverá enviar a desistência por escrito.

O candidato aprovado deverá entregar a documentação, conforme relação em anexo, bem como os exames e o laudo admissional até a data de 18 de setembro de 2026.

Para maiores esclarecimentos entrar em contato com a Secretaria Municipal de Administração pelo fone (55) 3267-1084 ou 1095 ou 1100 ou pelo email administracaorh@ivora.rs.gov.br.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IVORÁ, AOS 24 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.


JOSEMAR ZORZI OSMARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


SILVIO SAVEGNAGO

Secretário de Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

Aviso de Publicação 292 / 2026

Certifico, para os devidos fins que o(a) presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO foi publicado(a) no Átrio da Administração Municipal, no Período de 24 / 08 / 26 e 24 / 09 / 26





DECRETO MUNICIPAL Nº 90 – 2014.

Dispõe sobre as inspeções de saúde física e mental no Poder Executivo Municipal.

O MUNICÍPIO DE IVORÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas no art. 8º da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as inspeções de saúde física e mental realizadas na Administração Pública Municipal para fins de:

I – comprovação de aptidão para a admissão de pessoal em cargos de provimento efetivo;

II – comprovação de aptidão para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

III – concessão de licença para tratamento de saúde;

IV – antecipação de licença maternidade;

V – readaptação;

VI – concessão de aposentadoria por invalidez a servidor;

VII – a recuperação das condições de saúde para fins de reversão de aposentadoria por invalidez.

Art. 2º As inspeções de saúde a que se refere o *caput* do artigo 1º serão realizadas a pedido do interessado ou, em alguns casos, de ofício.

§ 1º A inspeção será realizada apenas por um médico, designado pelo Município, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV do artigo 1º.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos V, VI e VII faz-se necessária a avaliação por junta oficial, composta por um mínimo de três médicos e designada pelo Município.

§ 3º Para as inspeções de saúde a que se referem os incisos I e II do artigo 1º serão exigidos os seguintes exames:



a) Para servidores de ambos os sexos: Raio X de tórax – PA e perfil; hemograma completo; EQU ; colesterol completo, colesterol HDL; triglicerídeos; creatinina; glicose ; tipagem sanguínea (fator RH) ; VDRL ; gama GT; fezes (protoparasitológico); eletrocardiograma com laudo médico (para candidatos acima de 30 anos), comprovante de vacinação antitetânica/ DUPLA (validade 10 anos).

b) Para servidores de sexo feminino (validade um ano): além dos exames previstos na alínea a), mais : preventivo (para candidatos acima de 25 anos) e mamografia (para candidatos acima de 40 anos)

c) Para Servidores do sexo masculino (validade de um ano): além dos exames previstos na alínea a), mais: exame urológico preventivo de câncer de próstata – toque retal ou equivalente (para candidatos acima de 40 anos).

d) Para servidores da área médica: além de todos os exames citados nas alíneas a), b) e c) apresentar comprovante de vacinação hepatite B (validade de cinco anos).

e) Para servidores da área de magistério: além de todos os exames citados nas alíneas a), b) e c), mais exames Audi métrico e laringoscopia.

f) Para os cargos cujas atividades exijam esforço físico (carpinteiro, Mestre Pedreiro, Motorista, Motorista de ônibus, Operador de Máquinas, Operário Especializado, Pedreiro e Servente): além de todos os exames citados nas alíneas a), b) e c), mais exames radiológicos da coluna lombosacra e bacia.

§ 4º Quando for indispensável, poderão ser requisitados pela junta, com as devidas justificativas, exames complementares.

§ 5º Poderão ser designados, para a realização das inspeções, médicos não integrantes do quadro de pessoal do Município.



§ 6º Em se tratando de aposentadoria por invalidez, em decorrência de acidente em serviço ou moléstia profissional, caberá à junta oficial estabelecer o nexo causal entre o desempenho das atividades do servidor ou o acidente em serviço com a enfermidade que gerou a aposentadoria.

Art. 3º Para fins de concessão da licença para tratamento de saúde, prevista no inciso III do art. 1º, a inspeção será realizada por um médico oficial do Município, no caso dos afastamentos de até 15 dias, e por junta médica nos afastamentos por período superior.

Parágrafo único. Ter-se-ão como válidas, para efeito da concessão da licença de que trata o *caput* deste artigo, também as inspeções realizadas por odontólogos.

Art. 4º Nos laudos periciais elaborados para efeito de inspeção de saúde deverão constar:

I – a identificação do servidor e do profissional ou profissionais emitentes do laudo;

II – o respectivo registro dos profissionais no conselho de classe;

III – o código da Classificação Internacional de Doenças – CID;

IV – a conclusão da avaliação;

V – o tempo provável e/ou necessário para o afastamento.

§1º Nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 1º, o laudo referido no *caput* deverá ser apresentado pelo interessado ao Departamento de Pessoal do Município no prazo máximo de 5 dias contados da data do início do afastamento do servidor.

§ 2º Quando a avaliação for a pedido do interessado, e este não tiver condições de apresentar-se pessoalmente no Departamento de Pessoal para requerê-la, poderá fazê-lo, por escrito, no prazo de 48 horas, a contar do afastamento, sendo que na impossibilidade de locomoção do servidor, a avaliação pericial será realizada no estabelecimento hospitalar onde ele se encontrar internado ou em seu domicílio.

§ 3º A não apresentação do laudo no prazo estabelecido no § 2º deste artigo caracterizará falta injustificada ao serviço.

§ 4º Ao(s) profissional(is) responsável(is) pela elaboração do laudo de inspeção de saúde, bem como aos servidores do Departamento de Pessoal compete preservar o sigilo e a segurança das informações nele constantes.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

§ 5º Para a expedição do laudo, nos casos de licença para tratamento de saúde, readaptação e aposentadoria por invalidez, em situações específicas, quando o problema de saúde apresentado assim exigir, será necessária na composição da junta oficial a presença de, pelo menos, um médico especialista na doença que acomete o servidor.

Art. 5º Além das finalidades especificamente descritas no art. 1º deste Decreto, a inspeção de saúde poderá ser realizada por outros motivos, justificadamente, a critério da Administração.

Art. 6º O custeio de exames exigidos pelo Município não é de obrigação do Município, nem o transporte e outras despesas relacionadas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2014.


Vera Beatriz Rossato
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.


Silvana Zancan
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ
Aviso de Publicação 379.114
Certifico, para os devidos fins que
o(a) presente... *Decreto* ...
foi Publicado(a) no Átrio da Adminis-
tração Municipal, no Período de
21.10.14 e 21.11.14